



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

DECRETO Nº. 154 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre horário de Expediente na Administração Pública do Município de Palmas de Monte Alto, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV, DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o horário de expediente nas repartições públicas do Município de Palmas de Monte Alto será de 8h00 (oito horas) diárias, da seguinte forma: das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, salvo os casos previstos em Lei específica.

Art. 2º Excetua-se do disposto no art. 1º, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Viação e Trânsito, que permanecerão com o horário de expediente das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 10 de março de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA

Prefeito